

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS E DE PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS E ASSEMBLÉIAS**  
**STK CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**  
(“Sociedade”)

**Versão vigente: 03/02/2025**

**Versão anterior: 03/2021**

**OBJETIVO:**

A presente Política tem por objetivo formalizar os procedimentos adotados pela Sociedade a fim de evitar conflitos de interesses entre os investimentos pessoais dos Colaboradores, conforme definição abaixo, e as atividades da Sociedade para fins de gestão profissional de recursos de terceiros, em especial no que se refere ao impacto dos investimentos pessoais no preço e na liquidez dos ativos, assim como no tratamento de informações confidenciais.

Os investimentos efetuados pelos Colaboradores em benefício próprio, no mercado financeiro, devem ser coordenados a fim de não interferir de forma negativa no desempenho das suas atividades na Sociedade, sendo realizados de forma completamente segregada das operações realizadas em nome da Sociedade.

Toda e qualquer negociação para carteiras sob gestão da Sociedade deve ter prioridade sobre as operações relativas aos investimentos pessoais dos Colaboradores. Investimentos de alto risco ou difícil mensuração que possam comprometer o equilíbrio financeiro do Colaborador e, conseqüentemente, o seu desempenho junto à Sociedade, devem ser evitados.

As menções aos fundos sob gestão no presente documento devem ser entendidas como menções às classes e subclasses, conforme aplicável, sem prejuízo das características e condições particulares de cada classe e subclasse, em linha com a regulamentação vigente e os respectivos anexos e suplementos.

**ABRANGÊNCIA:**

A presente Política deve ser observada por todos os Colaboradores para os seus investimentos pessoais, realizados direta ou indiretamente, por meio de classes de fundos de investimento restritas ou exclusivas, cuja existência deve ser comunicada ao Compliance.

São considerados Colaboradores: os sócios colaboradores, assim entendidos aqueles que atuam profissionalmente na Sociedade e fazem parte de, ao menos, um dos comitês definidos no Contrato Social, bem como todos os funcionários, diretores e estagiários da Sociedade.

A observância da presente Política não é obrigatória aos sócios capitalistas da Sociedade, assim entendidos aqueles que não possuam atuação profissional na Sociedade e nem fazem parte de quaisquer dos comitês definidos no Contrato Social.

As posições detidas pelo Colaborador, quando do ingresso na Sociedade ou previamente a vigência desta Política, poderão ser mantidas nas respectivas carteiras por tempo indeterminado.

#### **NORMAS DE CONDUTA:**

É vedada em qualquer hipótese, inclusive para fins dos investimentos pessoais dos Colaboradores, a criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, a manipulação de preços, a realização de operações fraudulentas ou o uso de práticas não equitativas.

Criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários: são aquelas criadas em decorrência de negociações pelas quais seus participantes, por ação ou omissão dolosa provocarem, direta ou indiretamente, alterações no fluxo de ordens de compra ou venda de valores mobiliários. Ou seja, basta que se crie um processo que altere, de forma dolosa, o fluxo das ordens, sem a necessidade de induzir terceiros. O objetivo é o resultado/impacto da negociação, não a negociação em si. Prática mais reconhecida é o Money Pass comumente utilizada para fins de lavagem de dinheiro.

Manipulação de preços: consiste na utilização de qualquer processo ou artifício destinado, direta ou indiretamente, a elevar, manter ou baixar a cotação de um valor mobiliário, induzindo terceiros à sua compra e venda. Ou seja, qualquer estratégia/processo/negociação que resulte em preços diferentes daqueles que seriam produzidos pelas movimentações normais de mercado. Práticas mais reconhecidas são o layering e o spoofing, através das quais é criado um valor irreal para o ativo por meio de ordens concomitante de compra e venda.

Operação fraudulenta: é aquela em que se utilize ardil ou artifício destinado a induzir ou manter terceiros em erro, com a finalidade de se obter vantagem ilícita de natureza patrimonial para as partes na operação, para o intermediário ou para terceiros. Prática mais reconhecida de operação fraudulenta é o churning, na qual são realizadas movimentação com o objetivo de gerar taxas ou comissões para si ou terceiros.

Prática não equitativa: é aquela de que resulte, direta ou indiretamente, efetiva ou potencialmente, um tratamento para qualquer das partes, em negociações com valores mobiliários, que a coloque em uma indevida posição de desequilíbrio ou desigualdade em face dos demais participantes da operação. Prática mais reconhecida é o front running, através da qual o participante vale-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou terceiros.

Tais práticas são consideradas infrações graves pela Lei nº 6.385 e estão sujeitas à inabilitação ou multa de até R\$ 50 milhões, sem prejuízo do alto dano reputacional ao Colaborador e à Sociedade. Deste modo, é de suma importância que os preceitos e restrições definidos nesta Política sejam observados fielmente pelos Colaboradores da Sociedade, sendo reportada ao Compliance qualquer situação sensível ou eventuais dúvidas.

## **NORMAS DE INVESTIMENTO PESSOAL:**

### **I. Ações negociadas em Bolsa de Valores, com alta liquidez:**

São permitidas negociações envolvendo ações, BDRs, ADRs e ETFs listados em Bolsa de Valores que satisfaçam os seguintes critérios:

(a) no Brasil: ações que apresentem liquidez média diária dos últimos 30 (trinta) dias igual ou superior a 20 milhões de reais no dia da negociação;

(b) no exterior: ações que apresentem liquidez média diária dos últimos 30 (trinta) dias igual ou superior a 100 milhões de dólares ou o equivalente em outra moeda no dia da negociação.

Para negociações com BDRs e ADRs será considerada a liquidez dos ativos subjacentes, a qual deverá atender aos critérios acima definidos.

O critério supra definido deverá ser verificado pelo interessado na função “ADTV últimos 30 dias” disponível na plataforma Bloomberg.

A integralidade dos ativos referentes a este item, negociados no âmbito da carteira pessoal dos Colaboradores, deverá ser mantida nas suas respectivas carteiras pelo prazo mínimo de 2 (dois) meses.

É vedada a emissão de ordens de compra e venda por outros Colaboradores.

### **II. Ações negociadas em Bolsa de Valores, com baixa liquidez:**

Enquadram-se neste item as ações, BDRs, ADRs e ETFs listados em Bolsa de Valores no Brasil ou no exterior e que não satisfaçam os critérios de liquidez definidos no item I acima no dia da negociação, incluindo IPOs.

Para estes ativos, os Colaboradores deverão solicitar e obter **autorização prévia** expressa do Diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários. Na ausência deste, a autorização poderá ser concedida pelo gestor do fundo onde caberia o respectivo ativo ou pelo responsável pelo departamento técnico e pela análise de investimentos da Sociedade. Caso o colaborador interessado seja um dos gestores de fundo ou o responsável pelo departamento técnico e pela análise de investimentos da Sociedade, a **autorização prévia** expressa deverá ser concedida unicamente pelo Diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários.

As solicitações de **autorizações prévias** expressas deverão ser encaminhadas pelo Colaborador interessado ao endereço [investimentospeessoais@stkcapital.com.br](mailto:investimentospeessoais@stkcapital.com.br), contendo os dizeres INVESTIMENTOS PESSOAIS no campo relativo ao assunto e deverão conter todos os detalhes da

negociação pretendida, inclusive, mas sem limitar a especificação do ativo, quantidade, faixa de preço e natureza (compra ou venda). Para registro, a concessão da autorização deverá ser enviada ao Colaborador interessado assim como para o endereço [investimentospessoais@stkcapital.com.br](mailto:investimentospessoais@stkcapital.com.br).

Somente após o cumprimento integral do procedimento descrito acima poderá o Colaborador efetuar a negociação.

A integralidade dos ativos referentes a este item, negociada no âmbito da carteira pessoal dos Colaboradores, deverá ser mantida nas suas respectivas carteiras pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses.

É vedada a emissão de ordens de compra e venda por outros Colaboradores.

### **III. Ações não negociadas em Bolsa de Valores:**

Não há qualquer restrição, sendo permitida aos Colaboradores a livre negociação para a carteira pessoal.

### **IV. Opções de ações, contratos futuros de índice de ações, swaps de ações e quaisquer outros derivativos de ações ou instrumentos ou veículos que reproduzam sua exposição total ou parcialmente:**

É vedada qualquer negociação.

### **V. Operações permitidas sem restrições**

Todas as operações envolvendo títulos, valores mobiliários e contratos derivativos não mencionadas nos itens acima são permitidas, inexistindo restrições.

### **NORMAS DE INVESTIMENTO DA SOCIEDADE:**

As disponibilidades e os recursos financeiros da própria Sociedade são investidos exclusivamente em títulos e fundos de investimento de renda fixa geridos por outras instituições, sendo admitida a utilização de contratos derivativos de taxas de juros e de câmbio, com o objetivo de proteger a carteira própria da Sociedade.

### **NORMAS DE PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS E ASSEMBLÉIAS:**

Os Colaboradores devem dedicar-se profissionalmente à Sociedade de forma exclusiva, sendo inclusive vedada a participação em conselhos e/ou comitês de empresas listadas em Bolsa de Valores, de natureza formal ou informal, no Brasil e no exterior.

Os Colaboradores poderão participar em conselhos e/ou comitês de empresas de capital fechado ou de instituições sem fins lucrativos, desde que haja autorização prévia e escrita da Diretoria.

O Colaborador que seja acionista de empresa listada em Bolsa de Valores investida por Fundo gerido pela Sociedade e que decida participar de assembleia em que os próprios também participem, deverá acompanhar o voto destes, a ser estabelecido pela equipe de investimento da Sociedade.

O Colaborador admitido após a entrada em vigor desta Política e que participe de conselho e/ou comitê de empresa listada em Bolsa de Valores deverá solicitar o seu desligamento do respectivo conselho/comitê antes de sua admissão na Sociedade ou solicitar autorização prévia e escrita da Diretoria.

O Colaborador que participe de conselho e/ou comitê de empresa de capital fechado que venha a converter-se em capital aberto deverá solicitar o seu desligamento do respectivo conselho/comitê antes da respectiva abertura de capital.

#### **MONITORAMENTO:**

Anualmente, no mês de janeiro, os Colaboradores deverão atestar por meio de declaração, a conformidade à presente Política em relação ao ano anterior, encaminhando-a ao Diretor responsável pelos Controles Internos para arquivamento pelo prazo legal.

Quaisquer operações realizadas pelos Colaboradores em desacordo com os parâmetros ora definidos deverão ser imediatamente reportadas ao Diretor responsável pelos Controles Internos, indicando, no mínimo: (i) as características detalhadas da operação ou da participação; (ii) a justificativa para a ocorrência; (iii) as providências para o reenquadramento; e (iv) as medidas preventivas a fim de evitar a reincidência da infração. Sem prejuízo, o Diretor de Compliance poderá solicitar maiores esclarecimentos sobre eventuais posições detidas pelos Colaboradores, sempre que julgar necessário.

O Diretor responsável pelos Controles Internos submeterá tais informações à análise da Diretoria para que sejam tomadas as providências pertinentes.

#### **RESPONSABILIZAÇÃO:**

As regras de que trata esta Política serão objeto de treinamento anual, ao qual todos os colaboradores são submetidos.

Qualquer ato ou omissão que venha a ferir qualquer uma das cláusulas presentes nesta Política será tratado como infração grave, sujeitando o Colaborador à demissão/exclusão por justa causa.

O descumprimento de qualquer das disposições da presente Política estará sujeito a apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.

A Sociedade não se responsabilizará pelos atos dos seus colaboradores que infrinjam essa Política, devendo o Colaborador indenizar a Sociedade por quaisquer perdas e danos incorridos, inclusive decorrentes de processos judiciais ou administrativos nos quais a Sociedade seja envolvida em função da conduta do Colaborador.

### **MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS**

O Compliance deverá manter arquivadas as declarações e demais documentos mencionados nesta Política pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Esta Política será revisada a cada 2 (dois) anos ou em período menor, sendo coletada a adesão dos seus colaboradores a cada nova atualização. A versão vigente será publicada no site da Sociedade e enviada à ANBIMA.